

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 0284/80 e 0267/80

INTERESSADOS : VALDEIR OLIVEIRA MARINHO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 1 5 8 5 / 8 0 CEPG. Aprov. em 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização da vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 0284/80

1. VALDEIR OLIVEIRA MARINHO

Nada há a regularizar em sua matrícula pois iniciou seus estudos na Escola "São Domingos Sávio" na cidade de Belo Jardim, em Pernambuco. É perfeitamente regular sua vida escolar.

PROCESSO CEE N° 0267/80 - PROC DRECAP. 3 - N° 6220/79

Escola Adventista de 1º Grau "Paulo Klein" - São Paulo

2. ANTÔNIO CRISTOBAL CAMPOS - 1ª série - 1976

Escola Particular "Conchalense"/Conchal

3- AMILCAR CASTRO DE MATTOS - 1ª série - 1975

EEPG "Nino-Brasileira"/São Paulo

4. EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO - 1ª série - 1975

5- VERA LÚCIA ROTGER ARANHA ALVES - 1ª série - 1972

Instituto Educacional "Humberto de Campos"/Santo André

6. ALEXANDRE MEZA - 1ª série - 1974

7. SUSANA BEATRIZ MEZA HENKE - 1ª série - 1972

Colégio "Alexander Fleming" - São Paulo

8. SÉRGIO MATARESE SADER - 1ª série - 1972

Instituto de Educação Estadual "Regente Feijó"/Itu

9. SIMONE RICCIARDI - 1ª série - 1972

Escola Adventista de Capão Redondo - São Paulo

10. SIMONE TRIVELATO DA SILVA - 1ª série - 1972

Escola Adventista "Infância Feliz"/São Paulo

11. EDILSON POTYE - 2ª série - 1973

12. CARLOS RAMOS CATARINO - 2ª série - 1973.

Quanto à aluna ADRIANA LUQUES HERRERO, com o objetivo de regularizar sua situação escolar, a 17ª D.E. autorizou a avaliação de sua escolaridade em nível de 1ª série do 1º Grau, sob a orientação de um Supervisor de Ensino e professoras da 1ª série, tendo sido realizada a / avaliação no dia 20/12/79, junto à EEPG "Prof. Messias Freire". À vista dos resultados, o sr. Delegado de Ensino autorizou a matrícula da aluna na série em que estava cursando em 1979 - 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devem ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentelemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 0284/80

1. VALDEIR OLIVEIRA MARINHO

Nada há a regularizar em sua matrícula pois iniciou seus estudos na Escola "São Domingos Sávio" na cidade de Belo Jardim, em Pernambuco. É perfeitamente regular sua vida escolar.

PROCESSO CEE N° 0267/80 - PROC. DRECAP. 3 - N° 6220/79

Escola Adventista de 1º Grau "Paulo Klein" - São Paulo

2. ANTÔNIO CRISTOBAL CAMPOS - 1ª série - 1976

Escola Particular "Conchalense"/Conchal

3- AMILCAR CASTRO DE MATTOS - 1ª série - 1975

EEPG "Nipo-Brasileira" - São Paulo

4. EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO - 1ª série - 1975

5- VERA LÚCIA ROTGER ARANHA ALVES - 1ª série - 1972

Instituto Educacional "Humberto de Campos"/Santo André

6. ALEXANDRE MEZA - 1ª série - 1974

7. SUSANA BEATRIZ MEZA HENKE - 1ª série - 1972

Colégio "Alexander Fleming" - São Paulo

8. SÉRGIO MATARESE SADER - 1ª série - 1972

Instituto de Educação Estadual "Regente Feijó" - Itu

9. SIMONE RICCIARDI - 1ª série - 1972

Escola Adventista de Capão Redondo - São Paulo

10. SIMONE TRIVELATO DA SILVA - 1ª série - 1972

Escola Adventista "Infância Feliz" - São Paulo

11. EDILSON POTYE - 2ª série - 1973

12. CARLOS RAMOS CATARINO - 2ª série - 1975.

Quanto à aluna ADRIANA LUQUES HERRERO, com o objetivo de regularizar sua situação escolar, a 17ª D.E autorizou a avaliação de sua escolaridade em nível de 1ª série do 1º grau, sob a orientação de um Supervisor de Ensino e Professoras da 1ª série, tendo sido realizada a avaliação no dia 20/12/79, junto à EEPG "Prof. Messias Freire". À vista dos resultados, o sr. Delegado de Ensino autorizou a matrícula da aluna na série em que estava cursando em 1979 - 2ª série.

São Paulo, 01 de outubro de 1980

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato de Lucca, Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de outubro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente